



LEI Nº 740/2013, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes de Tianguá - COMETI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE TIANGUÁ – COMETI

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes, vinculado à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes é órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo em questões relacionadas à política municipal de esportes, cabendo-lhe, no âmbito da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, institucionalizar a relação entre a Administração Pública e os setores da sociedade civil ligados à área esportiva.

Art. 3º- Ao Conselho Municipal de Esportes de Tianguá – COMETI compete:

I – representar a sociedade civil perante o Poder Público Municipal em assuntos atinentes à área de esportes;

II – colaborar com a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer na elaboração de projetos, programas e planos que viabilizem o cumprimento da política municipal de esportes;



- III – acompanhar, avaliar, fiscalizar e apresentar sugestões com vistas ao aperfeiçoamento de projetos esportivos;
- IV – identificar tendências e práticas de esportes, objetivando sua incorporação à política municipal para a área;
- V – acompanhar a execução das diretrizes e metas da política municipal de esportes;
- VI – oferecer subsídios para o aperfeiçoamento da legislação relativa às atividades de esportes;
- VII – fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer e os órgãos públicos e entidades que promovam atividades de esportes, lazer e recreação, nos âmbitos municipal, estadual e federal;
- VIII – apoiar e incentivar as iniciativas relacionadas com a promoção e prática do esporte formal e não-formal, da expressão corporal e de atividades físicas e esportivas, visando a preservação da saúde física e mental do cidadão;
- IX – debater e aprofundar assuntos de interesse e/ou relacionados com o esporte em geral, emitindo, a pedido da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, a título de colaboração, pareceres que poderão ser encaminhados a entidades dos setores públicos e privados aos quais possam servir;
- X – colaborar, no que estiver ao seu alcance, com os diversos segmentos sociais que se dedicam a atividades correlatas na área de esportes, lazer e recreação;
- XI – propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;
- XII – elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno mediante voto favorável da maioria absoluta de seus membros.



Art. 4º - O Conselho Municipal de Esportes de Tianguá – COMETI será integrado pelos seguintes membros:

I – O Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, cabendo-lhe, quando for o caso, o voto de desempate;

II – 2 (dois) representantes de cada uma das seguintes Secretarias Municipais, indicado pelo Secretário da Pasta, sendo um titular e um suplente:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- d) Secretaria Municipal de Cultura;
- e) Secretaria Municipal da Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Administração;

III – 2 (dois) representantes dos Clubes, Associações e Ligas Desportivas do Município de Tianguá, eleitos na Conferência Municipal de Esportes, em número de 07 (sete) titulares.

IV – Será eleitos também 07 (sete) entidades que serão as entidades suplentes, para substituir alguma titular que porventura não cumpra com seus deveres para com o conselho.

§ 1º - Cada membro titular contará com um suplente que o substituirá em seus impedimentos.

§ 2º - Os representantes referidos nos incisos anteriores, deste artigo terão mandato, com duração de 2 (dois) anos, renovável apenas uma vez, por igual período.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho:

I – não serão remuneradas;

II – serão consideradas atividades de relevante interesse público.



§ 4º - Perderá o mandato o membro do Conselho que não comparecer, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas.

§ 5º - No caso de impedimento, temporário ou definitivo, de membro do Conselho, o Presidente convocará, imediatamente, o respectivo suplente.

§ 6º - A designação dos membros titulares e suplentes do Conselho será formalizada por portaria do Prefeito, conforme relação de nomes apresentada pelo Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, obtida na forma prevista no "caput" deste artigo.

Art. 5º - Contará o Conselho com uma Secretaria-Executiva, a qual será responsável pela execução de suas atividades administrativas, composta por servidores municipais indicados pelo Secretário de Juventude, Esporte e Lazer, lotados na própria Secretaria.

Art. 6º - Compete à Secretária-executiva:

I – assistir o presidente e os conselheiros durante as reuniões do Conselho;

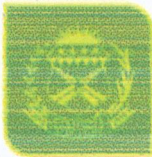
II – registrar em ata as discussões e ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho, publicando-as;

III – receber as inscrições dos dirigentes de Associações esportivas interessados em compor o Conselho, conforme previsto nesta Lei.

Art. 7º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo único – As datas de realização das reuniões do Conselho serão previamente divulgadas na Secretaria e contarão com a participação livre de todos os interessados, que terão direito a palavra, devidamente registrada em ata.

Art. 8º - O Conselho aprovará, por maioria absoluta de seus membros, até a segunda reunião ordinária realizada após a




publicação desta lei, seu regimento interno, disciplinando o funcionamento do colegiado e a condução das reuniões, observados os princípios da modicidade das formas e da ampla participação democrática de seus membros.

Art. 9º - Incumbirá ao Conselho Municipal de Esportes de Tianguá – COMETI o contínuo acompanhamento, a avaliação, a fiscalização e a apresentação de sugestões destinadas ao aperfeiçoamento do Programa.

Art. 10 - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 21 de março de 2013.


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal